

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

Dispõe sobre a prestação de serviços assistência social nas escolas de educação básica da rede pública municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

O Vereador Lelei da Autoescola, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de assistência social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019.

§1º As equipes deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º O trabalho da equipe deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

Art. 3º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custo de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de abril de 2023.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa deixar a legislação Municipal em conformidade com a legislação Federal, com atuação de assistentes sociais nas escolas, por intermédio de seu trabalho junto aos estudantes e suas famílias, contribuiriam positivamente para o aperfeiçoamento e incremento do rendimento escolar, uma vez que estes seriam capazes de abordar e propor soluções no trato dos problemas sociais que interferem no cotidiano de escolarização e formação social das crianças.

As equipes são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais, ao desenvolver ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar. O trabalho dessa equipe deve considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionadas às precárias condições socioeconômico e culturais das famílias das crianças com dificuldades da aprendizagem.

Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do (a) professor (a) trazendo como resultados sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação destes profissionais na prevenção ao uso de drogas

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam-me a esperar significativo apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Luzia, 18 de abril de 2023.



LELEI
DA AUTO ESCOLA

